



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS  
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

### **PARECER - TJ/AM/AJAP/TJ**

Trata-se do retorno dos autos a esta Assessoria Jurídico-Administrativa da Presidência para verificação do cumprimento das adequações indicadas no Parecer AJAP/TJ (2892860) e determinadas pelo Despacho STJAUXP/TJ/JUIZ2 (2899618).

O procedimento licitatório tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de manutenção preventiva, preditiva e corretiva dos sistemas de detecção, alarme, prevenção e combate a incêndios instalados em unidades prediais do Poder Judiciário do Amazonas localizadas em Manaus e região metropolitana, com fornecimento de mão de obra, peças, recargas, acessórios e equipamentos, quando necessário.

No parecer anteriormente exarado, esta AJAP manifestou-se favoravelmente à aprovação da minuta do edital e de seus anexos para realização de Pregão Eletrônico, pelo critério de menor preço por grupo, no valor estimado de **R\$ 249.385,21** (duzentos e quarenta e nove mil, trezentos e oitenta e cinco reais e vinte e um centavos), condicionando-se, contudo, à realização de ajustes pontuais na minuta contratual e à assinatura do Termo de Referência pela chefia competente.

Na ocasião, foram apontadas inconsistências relacionadas à sequência numérica dos itens do Grupo 02 e ao valor estimado do item 27 da tabela contratual, referente ao ressarcimento de peças, o qual deveria corresponder a **R\$ 15.000,00** (quinze mil reais), conforme o Termo de Referência (2821265) e o Mapa de Preços (2826753), em substituição ao valor anteriormente indicado de **R\$ 30.000,00** (trinta mil reais). Também foi consignada a necessidade de regularização formal do Termo de Referência mediante assinatura da chefia da seção competente.

Posteriormente, o Despacho STJAUXP/TJ/JUIZ2 (2899618) acolheu a manifestação desta Assessoria e determinou o retorno dos autos à SECOP/SEAC para adoção das providências indicadas, com posterior remessa a esta AJAP para análise confirmatória.

Após o cumprimento das diligências, foram juntados aos autos a nova Minuta de Contrato SECOP/DVCC/ATJ (2907026), o Termo de Referência atualizado (2907430) e a Minuta de Edital de Licitação – Pregão Eletrônico (2907744).

#### **É o relatório.**

Preliminarmente, cumpre registrar que a presente manifestação limita-se à verificação do atendimento das adequações pontualmente indicadas no Parecer AJAP/TJ (2892860) e determinadas no Despacho STJAUXP/TJ/JUIZ2 (2899618), não implicando reanálise integral da legalidade do procedimento, já anteriormente examinada por esta Assessoria Jurídica.

Nesse contexto, verifica-se que a nova minuta contratual acostada aos autos sob o ID nº 2907026 atendeu às ressalvas anteriormente consignadas.

No que se refere à numeração dos itens do Grupo 02, constata-se o saneamento da inconsistência sequencial anteriormente identificada, passando a minuta a apresentar ordenação regular e contínua dos itens correspondentes, sem a indevida supressão numérica anteriormente verificada entre os itens 40 e 51. Assim, observa-se a disposição sequencial dos itens 28 a 44, circunstância que confere maior clareza, coerência e regularidade formal ao instrumento contratual.

De igual modo, quanto ao item 27 da tabela constante da minuta contratual, verifica-se que foi promovida a correção do valor estimado destinado ao ressarcimento de peças, passando a constar o montante de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), em substituição ao valor anteriormente indicado de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), restando, assim, sanada a inconsistência apontada.

Constata-se, ainda, que o Termo de Referência atualizado (2907430) foi devidamente assinado eletronicamente pela chefia competente, restando superada a pendência formal anteriormente registrada quanto à ausência de assinatura do responsável pelo setor.

Ademais, verifica-se que a Minuta do Edital de Licitação – Pregão Eletrônico (2907744) foi devidamente atualizada, acompanhada de seus respectivos anexos, em conformidade com os ajustes promovidos nos documentos que instruem o procedimento.

Diante do exposto, esta Assessoria Jurídico-Administrativa **manifesta-se pelo saneamento das pendências anteriormente apontadas no Parecer AJAP/TJ (2892860)**, razão pela qual opina-se pelo regular prosseguimento do feito.

Por fim, por se tratar de matéria afeta à competência da autoridade superior, encaminhem-se os autos para apreciação e deliberação, especialmente quanto à decisão final de aprovação da minuta do edital e autorização de publicação do certame, observadas as cautelas legais e administrativas pertinentes.

**É o parecer.**

Manaus/AM, data registrada no sistema.

*(assinado digitalmente)*

**Raphael Guidão Marques**

**Diretor da Assessoria Jurídico-Administrativa da Presidência**



Documento assinado eletronicamente por **RAPHAEL GUIDÃO MARQUES, Diretor(a)**, em 25/05/2026, às 11:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **2910487** e o código CRC **9C713816**.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS  
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

## DECISÃO GABPRES

Trata-se de processo administrativo no qual se pretende a realização de licitação na modalidade pregão eletrônico, do tipo menor preço por grupo, no valor estimado de R\$ 249.385,21 (duzentos e quarenta e nove mil, trezentos e oitenta e cinco reais e vinte e um centavos), para contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de manutenção preventiva, preditiva e corretiva dos sistemas de detecção, alarme, prevenção e combate a incêndios instalados em unidades prediais do Poder Judiciário do Estado do Amazonas localizadas em Manaus e região metropolitana, com fornecimento de mão de obra, peças, recargas, acessórios e equipamentos, quando necessário, conforme condições e exigências estabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos.

Instruem os autos o Documento de Formalização de Demanda – DFD SEINF (2219448), o Despacho ANPRES (2649980), por meio do qual foi autorizado, em caráter preliminar, o prosseguimento da contratação, o Estudo Técnico Preliminar – ETP SEINF (2817148), que consigna a previsão da contratação no Plano de Contratações Anual 2026, sob o código SEINF-2026-326, o Despacho SECAD/TJ (2820856), informando previsão orçamentária no montante de R\$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais), o Despacho ANPRES (2819196), que acolheu as justificativas apresentadas pela Secretaria de Infraestrutura e autorizou o prosseguimento da contratação nos termos propostos, o Termo de Referência (2821265), o Mapa de Preços SECOP/DVCOP/SC (2826753), com valor estimado de R\$ 249.385,21, a Minuta Contratual SECOP/DVCC/ATJ (2828321), a Nota de Dotação nº 2026ND0002317 (2871471) e a Minuta do Edital de Licitação – Pregão Eletrônico SECOP/SEAC (2873686).

A Coordenadoria de Licitação – COLIC, após realizar o pré-cadastro do certame e proceder à análise técnica dos artefatos de contratação (2875128), encaminhou os autos à Assessoria Jurídico-Administrativa da Presidência (2885222). A referida Assessoria emitiu o Parecer AJAP/TJ (2892860), opinando pela aprovação da minuta do edital de licitação e de seus respectivos anexos, ressalvada a necessidade de implementação de adequações pontuais na Minuta Contratual (2828321), bem como da assinatura do Termo de Referência (2821265) pela chefia da seção competente.

Em decisão proferida por este Gabinete (2899618), foram acolhidas as ressalvas formuladas pela Assessoria Jurídico-Administrativa, determinando-se o retorno dos autos à SECOP/SEAC para adoção das providências indicadas, com posterior remessa àquela Assessoria para análise confirmatória das adequações realizadas.

Cumpridas as diligências determinadas, foram juntados aos autos a Minuta de Contrato atualizada SECOP/DVCC/ATJ (2907026), o Termo de Referência atualizado (2907430) e a Minuta de Edital de Licitação – Pregão Eletrônico atualizada (2907744). A Assessoria Jurídico-Administrativa da Presidência, em análise confirmatória, emitiu o Parecer AJAP/TJ (2910487), atestando o saneamento integral das pendências anteriormente apontadas e opinando pelo regular prosseguimento do feito, com remessa à autoridade superior para deliberação final.

É o relatório. Decido.

O presente processo cumpre rigorosamente a exigência de controle prévio de legalidade estabelecida no art. 53, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, que determina que ao final da fase preparatória o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração para realização de análise jurídica da contratação. No mesmo sentido, o art. 32 da Resolução TJAM nº 64/2023 reforça essa obrigatoriedade, assegurando que todas as contratações sejam submetidas à prévia manifestação técnico-jurídica, garantindo assim a conformidade legal dos procedimentos licitatórios desta Corte de Justiça.

A modalidade pregão eletrônico mostra-se adequada e obrigatória para a presente contratação, considerando tratar-se de contratação de serviços de natureza comum, com padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos pelo edital por meio de especificações usuais do mercado, conforme preceitua o art. 6º, inciso XLI, da Lei nº 14.133/2021. A adoção do critério de julgamento pelo menor preço por grupo revela-se plenamente adequada à natureza dos serviços a serem contratados,

considerando que a adjudicação por grupo garante a competitividade do certame, permite a participação de empresas especializadas em cada sistema sem prejudicar a concorrência nos demais serviços e assegura a eficiência operacional e a coordenação técnica dentro de cada grupo, em consonância com os princípios da Lei nº 14.133/2021.

O Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência atendem aos requisitos dos arts. 6º e 18 da Lei nº 14.133/2021, contemplando de forma suficiente e adequada todas as informações essenciais à regular condução do procedimento de contratação. A minuta de edital apresentada demonstra integral observância às normas sobre licitações e contratos, especialmente aquelas constantes da Lei nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123/2006, da Resolução TJAM nº 64/2023 e do Decreto Estadual nº 47.133/2023. O instrumento contempla todas as cláusulas necessárias ao adequado desenvolvimento do certame, incluindo as disposições sobre o objeto da licitação, formas de comunicação, procedimentos de habilitação e julgamento, tratamento diferenciado às microempresas e empresas de pequeno porte, e disposições sobre recursos administrativos.

O valor estimado de R\$ 249.385,21 baseia-se em pesquisa de mercado devidamente documentada no Mapa de Preços SECOP/DVCOP/SC (2826753), demonstrando a observância ao princípio da economicidade e aos preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal. A contratação destina-se a assegurar o funcionamento contínuo e seguro dos sistemas de prevenção e combate a incêndios nas unidades prediais do Poder Judiciário do Estado do Amazonas localizadas em Manaus e região metropolitana, atividade essencial à preservação da integridade física dos servidores, magistrados, jurisdicionados e do patrimônio público desta Corte.

A disponibilidade orçamentária está devidamente comprovada pela Nota de Dotação nº 2026ND0002317 (2871471), com previsão de recursos no montante de R\$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais), sem comprometimento da saúde financeiro-orçamentária deste Tribunal de Justiça. Destaca-se que a contratação encontra-se prevista no Plano de Contratações Anual 2026, sob o código SEINF-2026-326, assegurando o alinhamento com o planejamento estratégico institucional.

A minuta do edital prevê expressamente o tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, em conformidade com o disposto na Lei Complementar nº 123/2006, assegurando assim o cumprimento das políticas públicas de fomento ao desenvolvimento econômico e social das pequenas empresas.

O cumprimento do princípio constitucional da publicidade será assegurado mediante a divulgação do edital nos meios apropriados, incluindo o Diário de Justiça Eletrônico e os sítios eletrônicos [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras) e [www.tjam.jus.br](http://www.tjam.jus.br), garantindo ampla participação dos interessados e a transparência do processo licitatório, em observância ao art. 37, caput, da Constituição Federal e ao § 3º do art. 25 da Lei nº 14.133/2021.

Diante do exposto, e considerando o parecer técnico-jurídico favorável da Assessoria Jurídico-Administrativa da Presidência que examinou detalhadamente todos os aspectos legais pertinentes, **autorizo a realização de licitação na modalidade pregão eletrônico, tipo menor preço por grupo, no valor estimado de R\$ 249.385,21 (duzentos e quarenta e nove mil, trezentos e oitenta e cinco reais e vinte e um centavos), para contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de manutenção preventiva, preditiva e corretiva dos sistemas de detecção, alarme, prevenção e combate a incêndios instalados em unidades prediais do Poder Judiciário do Estado do Amazonas localizadas em Manaus e região metropolitana.**

Determino que no momento da celebração do negócio jurídico seja providenciada a documentação comprobatória de que não há restrições no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e junto à Fazenda Nacional em relação à certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, bem como seja dada ampla publicidade ao negócio jurídico celebrado, observadas as cautelas de praxe e as disposições legais pertinentes.

Encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Licitação para as providências necessárias à publicação do edital e condução do certame, observando-se rigorosamente todas as disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie.

Manaus, data registrada no sistema.

- assinatura eletrônica -

Desembargador **Jomar Ricardo Saunders Fernandes**

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Jomar Ricardo Saunders Fernandes, Desembargador de Justiça**, em 26/05/2026, às 10:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **2911477** e o código CRC **E0981025**.